



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017 - PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/ 2017, REFERENTE A OBRA DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE .**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ. Sob n.º 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 96, no bairro centro, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, n.º. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como contratada, **CONSTRUTORA CORREA VERTUAN LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ. Sob n.º 06.136.479/0001-74, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º. 329, centro, CEP n.º. 86400-000, Jacarezinho/PR, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO JESUS VERTUAN**, brasileiro, RG. n.º.836.210-6/SSP-PR, CPF. n.º.274.134.549-04, residente na cidade de Jacarezinho/PR, na Rua Benjamin Constant, n.º. 329, centro, CEP, Centro, CEP n.º. 86400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam o que se segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços **REFERENTE A OBRA DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, obra com fornecimento de materiais conforme projeto, cronograma físico e planilha de serviços conforme especificados no objeto, do edital da Licitação tomada de Preços 02/2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

A empreitada é por execução completa da implantação e a fixação do preço atenderá a totalidade dos serviços e materiais.

Em remuneração a esses serviços, o contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 169.905,13 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinco reais e treze centavos), pela totalidade dos serviços/obra e material.

I - O pagamento será feito conforme medições do andamento dos serviços, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de Notas Fiscais relativas aos serviços executados;

II - O pagamento do preço ajustado na forma estabelecida, será efetuado pela contratante, através de depósito em conta bancária, em nome da contratada, mediante a apresentação de notas fiscais

Contas dotações: 1260 e 1270 do exercício de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O prazo para execução dos serviços contratados será de acordo com o cronograma pré-estabelecido entre os contratantes, em anexo, que faz parte integrante do presente Contrato, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da homologação e assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Extingue-se o presente Contrato ao final da efetiva execução dos serviços contratados ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula sexta do presente contrato.

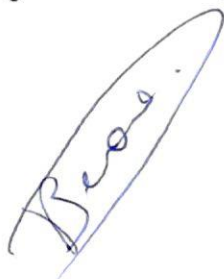
I - Poderá o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, mediante justificado motivo para prorrogação que não contraria a cláusula terceira do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

É de plena e exclusiva responsabilidade da contratada, o recolhimento dos encargos sociais destinados a atender aos encargos previdenciários, sindicais e trabalhistas dos operários empregados pelo empreiteiro-contratado, bem como as contribuições sindicais, fiscais e tributárias, que lhe são pertinentes.

I - Fica acordado que a contratada, compromete-se a apresentar ao contratante, notas fiscais e/ou guias dos recolhimentos dos encargos acima indicados, sempre no momento anterior ao pagamento, pela execução dos serviços, sob pena da contratada não receber o pagamento pelos mesmos, até o efetivo cumprimento das referidas obrigações. Caso em que, o pagamento será efetuado com isenção da correção monetária, multa e juros de qualquer natureza;

II - Os serviços executados pela contratada serão efetuados observando-se integralmente as instruções recebidas e os planos dados pelo contratante. E de acordo com as regras técnicas em trabalhos de tal natureza, observando-se, ainda, as Normas Técnicas definidas para os materiais e serviços afins pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). No caso de inobservância das referidas determinações, o contratante poderá enjeitar o recebimento da obra executada, desobrigando-se de qualquer pagamento, sem prejuízo de indenização;





III - A contratada tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução da obra, objeto do presente Contrato. Bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos operários utilizados pelo mesmo. Compromete-se ainda, a prestar com zelo e probidade a direção e fiscalização na execução dos serviços contratados;

IV - A contratada é responsável pelos fatos, faltas e omissões dos operários que empregam, cabendo-lhe ação regressiva contra os mesmos;

V - A contratada obriga-se a pagar integralmente e no prazo de vinte e quatro horas, os materiais que receber se por omissão culpável, malversação, imperícia, negligência ou imprudência, os utilizar. Caso não efetue o devido pagamento, no prazo estabelecido, constituir-se-á imediatamente em mora de pleno direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência isolada de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Força maior ou caso fortuito que impossibilite de cumprir suas obrigações;

II - Enfermidade ou qualquer outra causa que torne o contratado incapaz de executar os serviços contratados;

III - Falta da contratada à observância do Contrato;

IV - Por imperícia, negligência ou imprudência na execução do serviço/obra, pelo contratado ou por pessoa sob suas ordens e direção;

V - Por falta de qualidade no material utilizado na obra.

VI - Da paralisação na execução do serviço/obra, pelo contratado, por mais de 48 (quarenta e oito) horas;

VII - O atraso injustificado na conclusão dos serviços, na forma do cronograma indicado na cláusula terceira, igual ou superior a 03 (três) dias.

#### **CLAUSULA SETIMA:**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso no início dos serviços após ordem de início de obra, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;

*Beoo*

*3/11*  
*NA*  
*af*

III - Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

VI - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA

VII - Multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver. As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

VIII - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

#### CLAUSULA OITAVA:

##### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Beoo

3/11  
HA  
P



Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA:**

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

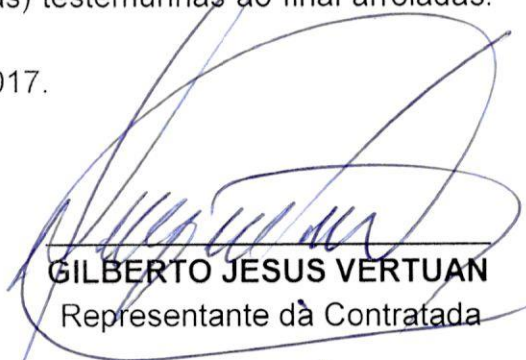
**CLÁUSULA DECIMA:**

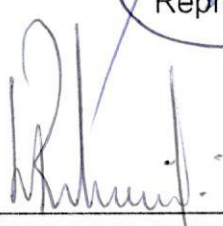
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelos contratante/contratado e subscrito por 2 (duas) testemunhas ao final arroladas.


Barra do Jacaré – PR, em 15 de março de 2017.


  
\_\_\_\_\_  
**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**GILBERTO JESUS VERTUAN**  
Representante da Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO - WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO**  
RG: 7.125.901 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Helder H. F. Moreno**  
RG: 10.982.392-9 SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
**Nathan L. G. Zanatta**  
RG: 9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11/2017

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CONSTRUTORA  
CORREA VERTUAN LTDA-EPP, inscrita no CNPJ. Sob n.º 06.136.479/0001-74  
Objeto: OBRA DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO  
DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE .


Contas Dotações: 1260 e 1270 do exercício de 2017

Valor: R\$ 169.905,13 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinco reais e treze centavos).

Data da Assinatura: 15/03/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal





de custódia, ampliação do encarceramento, audiência

da OEA, R. ...

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal, Direta e Indireta, deverão recolher a contribuição sindical prevista no art. 576, da CLT, de todos os servidores e empregados públicos, durante o depósito nos artigos 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
RODOLFO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

O desconto da referida contribuição deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de março de 2017 e o montante arrecadado repassado para as entidades sindicais até 30/04/2017.

O não cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na Legislação supramencionada sujeitará o Município e seus respectivos responsáveis legais, as penalidades previstas no artigo 800 da CLT, artigo 7º da Lei 9.900/02, como também na Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por oportuno, aproveitamos o espaço para manifestar a Vossa Excelência as nossas expressões de cordialidade.

Atenciosamente  
  
Juliana Aparecida Leite  
Presidente

Expeditissimo Gentor  
Eclair Rauben

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11/2017**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CONSTRUTORA CORREA VERTUAN LTDA-EPP, inscrita no CNPJ. Sob n.º 06.136.479/0001-74

Objeto: OBRA DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Contas Dotações: 1260 e 1270 do exercício de 2017  
Valor: R\$ 169.905,13 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinco reais e treze centavos).

Data da Assinatura: 15/03/2017.  
Fôro: Comércio de Andará - PR  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ**  
**EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE**  
**Preço Nº 04/2017.**

1.0. DO OBJETO  
1.1. aquisição de materiais permanentes e de consumo.  
1.2 Valor máximo da licitação: R\$ 86.865,18 (Oitenta e Sais Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezolho Centavos).

2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS  
2.1. A data da abertura das propostas será no dia 06/04/2017, às 09:00horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, na Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.

2.2. O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até o início da abertura do certame.

3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
3.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço.

4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL  
4.1. Estarão disponíveis aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Preço 4/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR.

Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666/93.

Paço Municipal José Galdino Pereira - Barra do Jacaré - Paraná, em 23/03/2017.

RATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA  
Pregoeiro - Portaria 011/2017

nos (OEA) conjuntas e avaliar gramas q uma melh da justic penitenciária parceria, i foi assinada -feira (23) Beto Rich Departamça Pública Duarte, e Palácio Ig A inici rater de at e respeito manos, en do Estado bunal de tório Públi Pública e Richa afir melhorar

**DASS**  
**Uni**

A Uni netro-PR 14 de m rio da e Assembl nária co de mais, para elei retoria. membro administ pela dir e dema irão ger até 202 foram t dos os conselho 2017-20

A ASSO SOB Nº 00. BARRAÇÃO

o, a Defensoria  
no do Estado e  
ção à cidadania  
tado  
quem  
vai  
eral A-7

Edição Nº 3322 Pg: A-7